LEI Nº 6.815, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE - COMEN/RG PASSA A VIGER NOS TERMOS DESTA LEI REVOGANDO-SE A LEI Nº 4.486, DE 02 DE MAIO DE 1990, E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Política sobre Drogas do Município do Rio Grande – COMEN/RG, com atribuição primordial de formular a política municipal de educação preventiva, tratamento, assistência e recuperação da dependência de drogas.

Art. 2º – O COMEN/RG é o órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo da política municipal de prevenção integral dos problemas relacionados ao uso de drogas.

Art. 3º – Compete ao COMEN/RG:

I – formular diretrizes, avaliar, adequar, referendar e acompanhar a política municipal de educação preventiva, atenção integral ao usuário de drogas e repressão ao tráfico de entorpecentes;

II – opinar e fiscalizar o destino dos recursos financeiros destinados à política municipal acima referida;

III – promover e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas nas áreas de educação preventiva, atenção integral ao usuário de drogas e repressão ao tráfico de drogas;

IV – definir critérios e fiscalizar convênios, contratos, acordos e termos de cooperação técnica com entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais visando a implantação de seus objetivos;

V – deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal sobre Drogas, destinados as entidades públicas e privadas, que deverão ser empregados exclusivamente em programas, projetos e atividades de prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social e combate ao tráfico de drogas;

VI – criar comissão para seleção de candidatos às representações da sociedade civil organizada;

VII – elaborar e aprovar os seus planos anual e plurianual.

Art. 4º – O COMEN/RG será composto por:

I – 12 (doze) representantes de órgãos do Poder Público que desempenhem atividades afins as mencionadas no artigo anterior, que serão indicados pelos respectivos órgãos:

a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
c) 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
e) 1 (um) representante da Brigada Militar;
f) 1 (um) representante da Polícia Civil;
g) 1 (um) representante da Polícia Federal;
h) 1 (um) representante da Universidade Federal do Rio Grande;
i) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
j) 1 (um) representante da Penitenciária Estadual do Rio Grande;
k) 1 (um) representante da 18° Coordenadoria Regional de Educação

II – 23 (vinte e três) representantes da sociedade civil organizada previamente selecionados por comissão criada para esse fim e eleitos em fórum especial, na seguinte composição:

a) 2 (dois) representantes de Clubes e Serviços;
b) 5 (cinco) representantes de Entidades Religiosas;
c) 3 (três) representantes dos Profissionais Liberais;
d) 2 (dois) representantes de Serviços Sociais ligados a área da indústria e comércio;
e) 2 (dois) representantes de Associações de Bairros, indicados pela URAB;
f) 5 (cinco) representantes das Escolas do Rio Grande;
g) 2 (dois) representantes das Instituições de Ensino superior com sede no Rio Grande;
h) 2 (dois) representantes de Entidades Filantrópicas.

§1° O COMEN/RG será presidido por um Presidente e em sua ausência pelo Vice-Presidente, eleitos entre seus integrantes, escolhidos por voto, na primeira reunião ordinária realizada após a posse dos conselheiros.

§2° em situações especiais, o COMEN/RG poderá solicitar assessorias técnicas.

Art.5° Os membros do Conselho Municipal de Política Sobre Drogas serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, com reeleição.

Art.6° A estrutura básica do COMEN/RG será formada por:

I – Presidência e Vice-Presidência;
II – Plenário;
III – Secretaria Executiva;
IV – Comissões Temáticas;

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Saúde alocará os recursos humanos e financeiros necessários ao funcionamento do COMEN/RG

Art.7° O Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas, administrado pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas é assim constituído:

I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para Políticas Sobre Drogas;

II – pelos recursos provenientes do Conselho Nacional, Secretaria Nacional e Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas;

III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – por outros recursos que lhe forem destinados;

V – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital.

Art.8° A função de conselheiro do COMEN/RG não será remunerada, por ser considerada de interesse público relevante.

Parágrafo Único: Aos conselheiros do COMEN/RG será assegurado o ressarcimento das despesas de alimentação, transporte e hospedagem, quando a serviço e por deliberação do Conselho.

Art.9° As Resoluções e Recomendações de interesse público definidas pelo COMEN/RG poderão ser divulgadas na mídia.

Art.10 O Poder Executivo regulamentará o Conselho ora instituído no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art.11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12 Revoga-se a Lei n° 4.486/1990 que instituiu o COMEN/RG e todas as demais que a alteraram, Leis n°s 4.511/1990, 4.617/1991, 4.904/1994, 5.004/1995, 5.170/1997, 5.304/1999, 5.329/1999, 5.410/2000, 5.635/2002 e 6.008/2004.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMS/SMCAS/SMS/SMEC/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1246/09
Proc. 1780/09

Rio Grande, 01 de dezembro de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 90/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: O Conselho Municipal de Política sobre Drogas do Município do Rio Grande – COMEN/ RG passa a viger nos termos desta Lei revogando-se a Lei nº 4.486, de 02 de maio de 1990, e posteriores alterações.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE - COMEN/RG PASSA A VIGER NOS TERMOS DESTA LEI REVOGANDO-SE A LEI N° 4.486, DE 02 DE MAIO DE 1990, E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Política sobre Drogas do Município do Rio Grande – COMEN/RG, com atribuição primordial de formular a política municipal de educação preventiva, tratamento, assistência e recuperação da dependência de drogas.

Art. 2º – O COMEN/RG é o órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo da política municipal de prevenção integral dos problemas relacionados ao uso de drogas.

Art. 3º – Compete ao COMEN/RG:

I – formular diretrizes, avaliar, adequar, referendar e acompanhar a política municipal de educação preventiva, atenção integral ao usuário de drogas e repressão ao tráfico de entorpecentes;

II – opinar e fiscalizar o destino dos recursos financeiros destinados à política municipal acima referida;

III – promover e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas nas áreas de educação preventiva, atenção integral ao usuário de drogas e repressão ao tráfico de drogas;

IV – definir critérios e fiscalizar convênios, contratos, acordos e termos de cooperação técnica com entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais visando a implantação de seus objetivos;

V – deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal sobre Drogas, destinados as entidades públicas e privadas, que deverão ser empregados exclusivamente em programas, projetos e atividades de prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social e combate ao tráfico de drogas;

VI – criar comissão para seleção de candidatos às representações da sociedade civil organizada;

VII – elaborar e aprovar os seus planos anual e plurianual.

Art. 4º – O COMEN/RG será composto por:

I – 12 (doze) representantes de órgãos do Poder Público que desempenhem atividades afins as mencionadas no artigo anterior, que serão indicados pelos respectivos órgãos:

a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

c) 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
e) 1 (um) representante da Brigada Militar;
f) 1 (um) representante da Polícia Civil;
g) 1 (um) representante da Polícia Federal;
h) 1 (um) representante da Universidade Federal do Rio Grande;
i) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
j) 1 (um) representante da Penitenciária Estadual do Rio Grande;
k) 1 (um) representante da 18° Coordenadoria Regional de Educação

II – 23 (vinte e três) representantes da sociedade civil organizada previamente selecionados por comissão criada para esse fim e eleitos em fórum especial, na seguinte composição:

a) 2 (dois) representantes de Clubes e Serviços;
b) 5 (cinco) representantes de Entidades Religiosas;
c) 3 (três) representantes dos Profissionais Liberais;
d) 2 (dois) representantes de Serviços Sociais ligados a área da indústria e comércio;
e) 2 (dois) representantes de Associações de Bairros, indicados pela URAB;
f) 5 (cinco) representantes das Escolas do Rio Grande;
g) 2 (dois) representantes das Instituições de Ensino superior com sede no Rio Grande;
h) 2 (dois) representantes de Entidades Filantrópicas.

§1° O COMEN/RG será presidido por um Presidente e em sua ausência pelo Vice-Presidente, eleitos entre seus integrantes, escolhidos por voto, na primeira reunião ordinária realizada após a posse dos conselheiros.

§2° em situações especiais, o COMEN/RG poderá solicitar assessorias técnicas.

Art.5° Os membros do Conselho Municipal de Política Sobre Drogas serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, com reeleição.

Art.6° A estrutura básica do COMEN/RG será formada por:

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

I – Presidência e Vice-Presidência;
II – Plenário;
III – Secretaria Executiva;
IV – Comissões Temáticas;

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Saúde alocará os recursos humanos e financeiros necessários ao funcionamento do COMEN/RG

Art.7° O Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas, administrado pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas é assim constituído:

I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para Políticas Sobre Drogas;

II – pelos recursos provenientes do Conselho Nacional, Secretaria Nacional e Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas;

III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – por outros recursos que lhe forem destinados;

V – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital.

Art.8° A função de conselheiro do COMEN/RG não será remunerada, por ser considerada de interesse público relevante.

Parágrafo Único: Aos conselheiros do COMEN/RG será assegurado o ressarcimento das despesas de alimentação, transporte e hospedagem, quando a serviço e por deliberação do Conselho.

Art.9° As Resoluções e Recomendações de interesse público definidas pelo COMEN/RG poderão ser divulgadas na mídia.

Art.10 O Poder Executivo regulamentará o Conselho ora instituído no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art.11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12 Revoga-se a Lei n° 4.486/1990 que instituiu o COMEN/RG e todas as demais que a alteraram, Leis n°s 4.511/1990, 4.617/1991, 4.904/1994, 5.004/1995, 5.170/1997, 5.304/1999, 5.329/1999, 5.410/2000, 5.635/2002 e 6.008/2004.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** Emenda 178/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Renatinho

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 200

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 1175/09

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de Novembro de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** EMENDA 178109

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... de ..... de .....

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS
CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES DO RIO GRANDE – COMEN/RG
Visconde de Paranaguá, 102
Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr. – CENPRE – Ala Azul
96200-190 Rio Grande – RS / Brasil
Telefone: 0XX (53) 3233 – 0202

Of.: 024/2009 - COMEN/RG

Rio Grande, 12 de agosto de 2009.

Senhor Prefeito,

O Conselho Municipal de Entorpecentes do Rio Grande - COMEN/RG, estabelecido na Lei 4.486/1990 e suas complementares, tendo em vista a necessidade de atualização da Lei de Criação e Regulamentação do COMEN/RG para se adequar às Políticas Nacional e Estadual; baseando-se na Lei do Conselho Estadual de Entorpecentes do Rio Grande do Sul, encaminha ao Excelentíssimo Senhor Prefeito uma Proposta de Reformulação em anexo.

Aguardamos manifestação.

Atenciosamente,

Prof. Fernando Amarante Silva
Presidente do COMEN/RG

Exmo.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
N/C

Presidente: Prof. Fernando Amarante Silva. Vice-presidente: José Carlos Velasque da Silva. Secretário Executivo: Stephan Farias Weska. E-mail: dcffas@furg.br **ou** sfweska@gmail.com

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER 224/2009 **PROCESSO**..... 1780/09 .....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..14..... de .....Setembro..... de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1780/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Renatinho.

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de setembro de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 992

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de dezembro de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de setembro de 2009.

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 3780/2009 **TIPO/Nº:** PLE 090/09.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

I - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa:

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 16 de setembro de 2009

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente

Vereador Giovani Bastos Moralles
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretária

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1780
03 / 09 / 2009
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/625

Rio Grande, 03 de setembro de 2009.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 090, **"O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE - COMEN/RG PASSA A VIGER NOS TERMOS DESTA LEI REVOGANDO-SE A LEI N° 4.486, DE 02 DE MAIO DE 1990, E POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista a solicitação contida no Ofício n° 029/2009 – COMEN/RG, o qual solicita atualizar a Lei de Criação e Regulamentação do COMEN/RG para se adequar às Políticas Nacional e Estadual de Políticas Sobre Drogas.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 090 DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE - COMEN/RG PASSA A VIGER NOS TERMOS DESTA LEI REVOGANDO-SE A LEI N° 4.486, DE 02 DE MAIO DE 1990, E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Política sobre Drogas do Município do Rio Grande – COMEN/RG, com atribuição primordial de formular a política municipal de educação preventiva, tratamento, assistência e recuperação da dependência de drogas.

Art. 2º – O COMEN/RG é o órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo da política municipal de prevenção integral dos problemas relacionados ao uso de drogas.

Art. 3º – Compete ao COMEN/RG:

I – formular diretrizes, avaliar, adequar, referendar e acompanhar a política municipal de educação preventiva, atenção integral ao usuário de drogas e repressão ao tráfico de entorpecentes;

II – opinar e fiscalizar o destino dos recursos financeiros destinados à política municipal acima referida;

III – promover e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas nas áreas de educação preventiva, atenção integral ao usuário de drogas e repressão ao tráfico de drogas;

IV – definir critérios e fiscalizar convênios, contratos, acordos e termos de cooperação técnica com entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais visando a implantação de seus objetivos;

V – deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal sobre Drogas, destinados as entidades públicas e privadas, que deverão ser empregados exclusivamente em programas, projetos e atividades de prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social e combate ao tráfico de drogas;

VI – criar comissão para seleção de candidatos às representações da sociedade civil organizada;

VII – elaborar e aprovar os seus planos anual e plurianual.

Art. 4º – O COMEN/RG será composto por:

I – 12 (doze) representantes de órgãos do Poder Público que desempenhem atividades afins as mencionadas no artigo anterior, que serão indicados pelos respectivos órgãos:

a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

c) 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
e) 1 (um) representante da Brigada Militar;
f) 1 (um) representante da Polícia Civil;
g) 1 (um) representante da Polícia Federal;
h) 1 (um) representante da Universidade Federal do Rio Grande;
i) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
j) 1 (um) representante da Penitenciária Estadual do Rio Grande;
k) 1 (um) representante da 18° Coordenadoria Regional de Educação

II – 23 (vinte e três) representantes da sociedade civil organizada previamente selecionados por comissão criada para esse fim e eleitos em fórum especial, na seguinte composição:

a) 2 (dois) representantes de Clubes e Serviços;
b) 5 (cinco) representantes de Entidades Religiosas;
c) 3 (três) representantes dos Profissionais Liberais;
d) 2 (dois) representantes de Serviços Sociais ligados a área da indústria e comércio;
e) 2 (dois) representantes de Associações de Bairros;
f) 5 (cinco) representantes das Escolas do Rio Grande;
g) 2 (dois) representantes das Instituições de Ensino superior com sede em Rio Grande;
h) 2 (dois) representantes de Entidades Filantrópicas.

§1° O COMEN/RG será presidido por um Presidente e em sua ausência pelo Vice-Presidente, eleitos entre seus integrantes, escolhidos por voto, na primeira reunião ordinária realizada após a posse dos conselheiros.

§2° em situações especiais, o COMEN/RG poderá solicitar assessorias técnicas.

Art.5° Os membros do Conselho Municipal de Política Sobre Drogas serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, com reeleição.

Art.6° A estrutura básica do COMEN/RG será formada por:

I – Presidência e Vice-Presidência;
II – Plenário;
III – Secretaria Executiva;
IV – Comissões Temáticas;

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Saúde alocará os recursos humanos e financeiros necessários ao funcionamento do COMEN/RG

Art.7° O Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas, administrado pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas é assim constituído:

I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para Políticas Sobre Drogas;

II – pelos recursos provenientes do Conselho Nacional, Secretaria Nacional e Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas;

III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – por outros recursos que lhe forem destinados;

V – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital.

Art.8° A função de conselheiro do COMEN/RG não será remunerada, por ser considerada de interesse público relevante.

Parágrafo Único: Aos conselheiros do COMEN/RG será assegurado o ressarcimento das despesas de alimentação, transporte e hospedagem, quando a serviço e por deliberação do Conselho.

Art.9° As Resoluções e Recomendações de interesse público definidas pelo COMEN/RG poderão ser divulgadas na mídia.

Art.10 O Poder Executivo regulamentará o Conselho ora instituído no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art.11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12 Revoga-se a Lei n° 4.486/1990 que instituiu o COMEN/RG e todas as demais que a alteraram, Leis n°s 4.511/1990, 4.617/1991, 4.904/1994, 5.004/1995, 5.170/1997, 5.304/1999, 5.329/1999, 5.410/2000, 5.635/2002 e 6.008/2004.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMS/SMCAS/SMS/SMEC/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS
CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES DO RIO GRANDE – COMEN/RG
Visconde de Paranaguá, 102
Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr. – CENPRE – Ala Azul
96200-190 Rio Grande – RS / Brasil
Telefone: 0XX (53) 3233 – 0202

Of.: 029/2009 - COMEN/RG

Rio Grande, 27 de agosto de 2009.

Senhor Prefeito,

O Conselho Municipal de Entorpecentes do Rio Grande - COMEN/RG, estabelecido na Lei 4.486/1990 e suas complementares, tendo em vista a necessidade de atualização da Lei de Criação e Regulamentação do COMEN/RG para se adequar às Políticas Nacional e Estadual; baseando-se na Lei do Conselho Estadual de Entorpecentes do Rio Grande do Sul, encaminha ao Excelentíssimo Senhor Prefeito uma Proposta de Reformulação em anexo, com as correções sugeridas pela Dra. Heloísa Falck - Procuradora Municípal:

- Artigo 4° Inciso I. substituindo "11 (onze) representantes de órgãos do poder público" para "12 (doze) representantes de órgãos do poder público".

Aguardamos manifestação.

Atenciosamente,

Prof. Fernando Amarante Silva
Presidente do COMEN/RG

Exmo.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
N/C

Presidente: Prof. Fernando Amarante Silva. Vice-presidente: José Carlos Velasque da Silva. Secretário Executivo: Stephan Farias Weska. E-mail: dcffas@furg.br **ou** sfweska@gmail.com